



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.21.02/DP

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo do município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Aquisição destes equipamentos faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de utilização de sistemas e meios de tecnológicos que permitam que os colaboradores de cargos estratégicos, devido às atribuições dos cargos, desenvolvam atividades de suas competências se beneficiando de mobilidade. A aquisição de notebooks, respectivos acessórios e impressora, contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional, em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações de administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns";



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 685 - Cruzeiro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 24.379.211/0001-45, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.379.211/0001-45. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 17.360,00 (Dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 29 de Novembro de 2021.

Ana Cláudia Melo Vasconcelos

ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS

Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO